



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO EM RAZÃO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE E RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO DEVIDAMENTE COMPROVADA. A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que esta ordenadora de despesas fez análise e comparações dos valores do Pregão Presencial 017/2020 com o Pregão Presencial nº 009/2019, nos quais os valores encontram -se com preços exequível em quase 100% acima do anteriormente licitado; CONSIDERANDO, que a autoridade competente decide por não homologar os itens; CONSIDERANDO parecer jurídico FAVORAVEL a revogação do processo licitatório, resolve: **REVOGAR** o processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL 017/2020, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA E FARMÁCIA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMSA**. Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Fundamental observar também, que não acarretou qualquer prejuízo aos participantes. Logo, observou-se que mostra-se inconveniente a imposição de reajuste após sessão de abertura e julgamento dos itens na rodada de lances e proposta consolidada. Nesse sentido, tendo em vista razões de conveniência e oportunidade, objeto de análise deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, a observância da boa-fé, da legalidade, da eficiência, da transparência, visando à obtenção de processo limpo, justo e sem qualquer ilegalidade aos nossos munícipes. E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e acima de tudo como destacado o da legalidade, tendo se verificado as razões expostas no processo, imperativo proceder a revogação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de contratação dos referidos itens do certame, sendo relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das finanças) a justificar a revogação, nos moldes da segunda parte do caput, do art. 49, da Lei 8.666/93. E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da Revogação da presente licitação. Ante ao exposto, procedo ao encerramento do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020, declarando-o REVOGADO. Publique-se, Registre-se, Notifique-se e Cumpra-se.

Belterra-PA, 12 de junho de 2020

Digitally signed by ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO
MACEDO:36805149215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105,
cn=ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO:36805149215

Arineide do Socorro Castro Macedo
Secretaria municipal de saúde
Dec. 038/2020